

第 207/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、立法會選舉管理委員會由下列澳門特別行政區永久性居民組成：

(一) 主席：盛銳敏；

(二) 委員：

(1) 黎裕豪；

(2) 吳惠嫻；

(3) 麥儉明；

(4) 何燕梅；

(5) 黃樂宜。

二、本批示自公佈日起生效。

二零二四年十二月二十日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa é composta pelos seguintes residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau:

1) Presidente: Seng Ioi Man;

2) Vogais:

(1) Lai U Hou;

(2) Ng Wai Han;

(3) Mak Kim Meng;

(4) Ho In Mui;

(5) Wong Lok I.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Dezembro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 208/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、於二零二五年度，豁免公共街市攤位承租人繳付第206/2021號行政長官批示第一款至第三款所定的租金。

二、於二零二五年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《市政署的費用、收費及價金表》（下稱“《收費表》”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定的費用。

三、於二零二五年度，豁免澳門特別行政區居民繳付按第22/2024號法律《小販管理制度》第二十八條第三款訂定的發出小販准照的費用。

四、於二零二五年度，《收費表》第七十八條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os arrendatários das bancas dos mercados públicos ficam isentos, durante o ano de 2025, do pagamento da renda prevista nos n.ºs 1 a 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2021.

2. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2025, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designada por Tabela, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

3. Os residentes da Região Administrativa Especial de Macau ficam isentos, durante o ano de 2025, do pagamento da taxa devida pela emissão da licença de vendilhão prevista no n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 22/2024 (Regime de gestão dos vendilhões).

4. Durante o ano de 2025, não se procede à cobrança das taxas de inspeção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.